



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

1.ª COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n.º 2/VII/2023

Assunto: Proposta de Lei intitulada «*Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores*»

I

Introdução

1. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) apresentou à Assembleia Legislativa, em 14 de Outubro de 2022, a proposta de lei intitulada «*Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores*», a qual foi admitida, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia Legislativa, através do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 1314/VII/2022, de 20 de Outubro do mesmo ano.
2. Na reunião plenária do dia 27 de Outubro de 2022, a proposta de lei foi apresentada, discutida e aprovada na generalidade com 29 votos a favor e 1 abstenção.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. No mesmo dia, a proposta de lei foi distribuída, nos termos do Despacho do Presidente da Assembleia Legislativa n.º 1351/VII/2022, a esta Comissão, para efeitos de apreciação na especialidade e emissão de parecer até ao dia 28 de Dezembro de 2022. Devido aos vários feriados de Dezembro e às muitas questões sobre a proposta de lei ainda por discutir com o Governo, a Comissão solicitou ao Presidente da Assembleia Legislativa a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer até 28 de Abril de 2023, a qual foi autorizada.
4. A Comissão procedeu à apreciação detalhada da proposta de lei supramencionada nas reuniões realizadas nos dias 4 de Novembro de 2022, 3 e 4 de Janeiro, 15 de Março, e 12 de Abril de 2023, e nas reuniões de 3 e 4 de Janeiro e 15 de Março de 2023 contou com a presença de representantes do Governo, que prestaram os respectivos esclarecimentos e explicações à Comissão. Entretanto, a assessoria desta Assembleia e a assessoria do Governo também mantiveram comunicação e colaboração estreitas, com vista ao aperfeiçoamento técnico-jurídico das normas da proposta de lei.
5. Ouvidas as opiniões da Comissão, o Governo procedeu à alteração correspondente da versão inicial da proposta de lei e apresentou, no dia 6 de Abril de 2023, à Assembleia Legislativa, a versão alternativa da mesma, que reflecte, parcialmente, as opiniões da Comissão e a análise efectuada ao nível técnico-jurídico pela assessoria da Assembleia Legislativa.
6. No presente Parecer, as referências ao articulado são feitas com base na versão

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'jfr', 'u', 'a', 'J', 'Ma', 'A', 'a', 'ca', 'Cla', and a checkmark.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

alternativa da proposta de lei, excepto quando haja necessidade de se fazer referência à versão inicial da mesma, como tal devidamente identificada.

II

Apresentação

7. Em relação aos malefícios das bebidas alcoólicas, a Nota Justificativa que acompanha a proposta de lei refere o seguinte:

“De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o consumo nocivo de bebidas alcoólicas é o responsável por 3,3 milhões de mortes por ano, sendo o terceiro maior factor de risco de doenças a nível mundial. A evidência científica demonstra a existência de padrões de consumo de alto risco de bebidas alcoólicas, como a embriaguez e o consumo ocasional excessivo, também designado de binge drinking, especialmente evidente em grupo de adolescentes e de jovens adultos, revelando igualmente que a experimentação de bebidas alcoólicas é cada vez mais precoce em crianças. Os dados mostram ainda que a relação entre estes padrões de consumo e a sua precocidade aumenta a probabilidade de ocorrência de dependência alcoólica, afectando também directamente o nível do sistema nervoso central, com défices cognitivos e de memória, limitações a nível da aprendizagem e, bem assim, ao nível

Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below, some of which appear to be initials like 'Ca' and 'Ch'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

do desempenho profissional. Com efeito, verifica-se que o álcool diminui a acuidade para a tomada de decisão consciente, facilitando comportamentos impulsivos e agressivos e alterando funções executivas (redução do juízo crítico, incapacidade em planear o futuro e gerir o presente). Por outro lado, o consumo de bebidas alcoólicas produz, igualmente, efeitos ao nível da capacidade de atenção e do processamento de informação.”¹

8. Em relação aos menores, os representantes do Governo, durante a apresentação da proposta de lei, apontaram ainda o seguinte:

“A evidência científica demonstra que as bebidas alcoólicas podem afectar o desenvolvimento cerebral dos menores, e tendo em conta as grandes alterações emocionais na fase da adolescência, os menores são mais vulneráveis à dependência alcoólica do que os adultos, o que facilita a ocorrência de problemas de abuso de álcool, acidentes e comportamentos impulsivos e agressivos após atingirem a maioridade. Neste contexto, os impactos provocados pelo consumo de bebidas alcoólicas na saúde física dos menores são muito maiores do que os provocados em adultos.”²

9. No que concerne à situação do consumo de álcool por parte dos adolescentes de Macau, segundo a apresentação dos representantes do Governo:

¹ Vide página 1 da Nota Justificativa da proposta de lei intitulada «Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores».

² Vide apresentação dos representantes do Governo, na reunião plenária da Assembleia Legislativa do dia 27 de Outubro de 2022, sobre a proposta de lei intitulada «Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores».



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“O Governo da Região Administrativa Especial de Macau tem estado a prestar particular atenção à situação do consumo de bebidas alcoólicas por parte dos jovens, e desde 2003, tem vindo a monitorizar, de forma contínua, esta situação, incluindo a realização, de cinco em cinco anos, de um inquérito sobre o comportamento de saúde dos estudantes do ensino secundário de Macau. De acordo com o relatório do inquérito, a percentagem de jovens que consumiram bebidas alcoólicas em Macau aumentou de 70,8% em 2003 para 82% em 2018, e a situação de consumo de bebidas alcoólicas entre os jovens de Macau apresenta uma tendência de subida, o que demonstra que esta situação não pode ser ignorada. A aquisição de bebidas alcoólicas por parte dos jovens pode ser feita em vários locais, incluindo estabelecimentos de comidas e bebidas, restaurantes, bares, lojas, ou através da família.”³

10. Tendo em conta a situação acima referida, e a fim de melhor proteger os menores, o Governo entendeu ser necessário recorrer aos meios educativos e legislativos para reforçar o controlo do contacto e consumo de bebidas alcoólicas por menores, portanto, apresentou a proposta de lei intitulada «Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores».

11. A proposta de lei visa implementar na RAEM uma estratégia global para a redução dos danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas por menores, e é constituída, desde a sua versão inicial, por cinco capítulos:

³ *Idem.*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

O primeiro capítulo é dedicado às disposições gerais, no qual se classificam como bebidas alcoólicas as bebidas que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol.

O segundo capítulo dispõe sobre as limitações à venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas, incluindo a definição dos locais onde é proibido vender, disponibilizar e consumir bebidas alcoólicas; a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores em locais públicos e em locais abertos ao público; a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores através de qualquer meio à distância, nomeadamente a Internet e o correio postal; a proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas por menores; a exigência de que os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de afixar, no local bem visível, dísticos específicos e delimitar, nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, os espaços para bebidas alcoólicas; e a previsão da responsabilidade de quem tenha a seu cargo os locais respectivos.

O terceiro capítulo estabelece as medidas de prevenção e controlo do consumo nocivo de bebidas alcoólicas, nomeadamente, as eventuais medidas a tomar em caso de verificação de consumo de bebidas alcoólicas por menores, a promoção da adequada informação junto da população em geral e a obrigatoriedade de os Serviços de Saúde fornecerem serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência do álcool.

O quarto capítulo intitulado “Regime sancionatório” define um conjunto de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

disposições relativas às infracções administrativas decorrentes do incumprimento do disposto na proposta de lei, às sanções acessórias, às situações de não dedução da acusação, às medidas de fiscalização e à apreensão cautelar.

O quinto capítulo trata das disposições transitórias e finais, prevendo-se que os Serviços de Saúde têm de assegurar o acompanhamento do consumo de bebidas alcoólicas por menores, a fim de permitir propor alterações adequadas ao regime previsto na proposta de lei e, bem assim, que a publicidade às bebidas alcoólicas tem de passar a apresentar as advertências previstas na proposta de lei.

III

Apreciação na generalidade

12. Conforme os factos relevantes sobre o álcool que a Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou recentemente⁴, o uso nocivo de álcool é um dos factores causadores de mais de 200 doenças e dalguns sintomas e lesões. O consumo de álcool pode dar lugar a problemas de saúde, por exemplo, a distúrbios mentais e comportamentais (incluindo a dependência alcoólica), e a algumas principais doenças não transmissíveis, tais como a cirrose, alguns cancros e doenças cardiovasculares. As

⁴ Vide website da OMS: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/alcohol>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

lesões fatais causadas pelo consumo de álcool ocorrem, na sua maioria, entre as pessoas mais jovens. Anualmente, em todo o mundo, 3 milhões de pessoas morrem devido ao uso nocivo de álcool, representando 5,3% do total das mortes. Para além das consequências para a saúde, o uso nocivo de álcool pode ainda acarretar prejuízos sociais e económicos significativos para as pessoas e a sociedade em geral.

13. Em Maio de 2010, a 63.^a Assembleia Mundial da Saúde aprovou a Estratégia Global para Redução do Uso Nocivo do Álcool, na qual foram definidos os princípios orientadores para a elaboração e a implementação de políticas e foi apresentado um conjunto de políticas e medidas de intervenção, tendo sido proposto o recurso às acções do Governo, das instituições médicas e da comunidade, no âmbito, por exemplo, da promoção e fornecimento de álcool, da política de preços, das políticas e medidas de resposta à condução sob influência do álcool, e da redução quer das consequências negativas do consumo de álcool quer das situações de embriaguez, para se alcançar, assim, o objectivo de prevenção e controlo do uso nocivo de álcool.

14. A Estratégia Global para Redução do Uso Nocivo do Álcool aponta que as crianças e os adolescentes são grupos de pessoas particularmente vulneráveis ao uso nocivo de álcool, e apresenta algumas sugestões específicas, por exemplo, fixar a adequada idade mínima para a compra ou o consumo de bebidas alcoólicas, adoptando também outras políticas para aumentar as restrições respectivas, por forma a evitar a venda das mesmas aos adolescentes ou o consumo pelos mesmos; lançar políticas que evitem a venda a quem não tiver completado a idade legal para o efeito e, de acordo com a legislação nacional, ponderar sobre a implementação de diversos

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the letters 'if', 'w', 'u', 'Ma', 't', 'Ca', 'Clan', and 'h'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

mecanismos, para que os vendedores e os fornecedores assumam a devida responsabilidade; e impor limitações ou proibir a realização de acções de promoção de bebidas alcoólicas em actividades que tenham como alvo os jovens⁵.

15. Olhando para outros países e regiões, nomeadamente o Interior da China⁶, a Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK)⁷, a Região de Taiwan⁸, a Rússia⁹, o Japão¹⁰, Portugal¹¹ e o Reino Unido¹², verifica-se que estes também adoptaram, consoante a sua situação em concreto, medidas legislativas para restringir o consumo de álcool por menores.

16. Pode constatar-se que reduzir o contacto e o consumo de bebidas alcoólicas por menores é o foco das políticas e medidas da OMS e dos governos de diversos países e regiões no âmbito da prevenção e controlo do consumo nocivo de álcool.

17. Na legislação vigente de Macau, com vista a prevenir o consumo de álcool por menores, a Lei n.º 8/2021, *Lei da actividade dos estabelecimentos da indústria hoteleira*, prevê, no seu artigo 73.º, o seguinte: “É proibida a entrada ou permanência a menores de 18 anos em bares e salas de dança”; o Decreto-Lei n.º 47/98/M, de 26

⁵ OMS: “Estratégia Global para Redução do Uso Nocivo do Álcool”, 2010, constante do *website* da OMS: https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44395/9789241599931_eng.pdf

⁶ Vide Lei da protecção de menores da República Popular da China.

⁷ Vide *Dutiable Commodities Ordinance e Dutiable Commodities (Liquor) Regulations*.

⁸ Vide Lei da gestão de tabaco e álcool e Lei da protecção do bem-estar e dos direitos e interesses das crianças e dos jovens.

⁹ Vide Lei Federal n.º 171 sobre a regulamentação estatal da produção e circulação de álcool etílico, produtos alcoólicos e que contenham álcool e sobre a limitação do consumo (beber) de produtos alcoólicos.

¹⁰ Vide Lei de proibição de consumo de álcool por pessoas com idade inferior a 20 anos.

¹¹ Vide Decreto-Lei n.º 50/2013, *Regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas*.

¹² Vide *Licensing Act 2003*.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de Outubro, dispõe, no n.º 2 do seu artigo 35.º, que “*nos estabelecimentos do tipo «karaoke» é vedada a entrada a menores de 16 anos e a estudantes envergando uniforme escolar*”; e a Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, *Actividade publicitária*, prevê, nos seus artigos 9.º e 14.º, que a publicidade às bebidas alcoólicas não se pode socorrer da presença de menores nem incitá-los ao consumo, e é proibida a presença de crianças e adolescentes na publicidade às bebidas alcoólicas.

18. No entanto, os menores continuam a poder adquirir facilmente bebidas alcoólicas através de, por exemplo, restaurantes, supermercados, lojas de conveniência de 24 horas e Internet. A fim de dar mais um passo no reforço da protecção dos menores, para os mesmos crescerem de forma saudável e não serem prejudicados pelo álcool, o Governo da RAEM iniciou, em 2019, um estudo sobre a regulamentação, através de produção legislativa, do consumo de álcool por adolescentes¹³; entre 6 de Outubro e 4 de Dezembro de 2020, procedeu à consulta pública relativa ao Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores; em Março de 2021, divulgou o respectivo relatório final da consulta pública¹⁴, tendo incluído o regime em causa nos projectos de lei a serem entregues pelo Governo no ano

¹³ Vide Relatório das Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2019, do Governo da RAEM da República Popular da China, pág. 289, constante no Portal do Governo da RAEM da República Popular da China: https://www.gov.mo/pt/wp-content/uploads/sites/3/2018/11/2019_policy_pt2.pdf

¹⁴ Documento de consulta relativo ao Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores da RAEM e Relatório final da consulta pública, constantes no *website* dos Serviços de Saúde do Governo da RAEM: <https://www.ssm.gov.mo/apps1/alcoholconsultation/pt.aspx#clg16993>



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

financeiro de 2022¹⁵; por fim, a respectiva proposta de lei foi apresentada à Assembleia Legislativa dentro do prazo previsto.

19. Na opinião da Comissão, a proposta de lei intitulada «*Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores*», através da criação de um regime específico, impõe limitações à venda, à disponibilização e ao consumo de bebidas alcoólicas, e dá o devido acompanhamento aos menores em relação aos quais se verifique o consumo de álcool, com recurso, por exemplo, à educação, à orientação e aos serviços de tratamento e de reabilitação, portanto, a Comissão acredita que, com a adopção de várias medidas, a mesma poderá reduzir o consumo de álcool por menores e contribuirá para o crescimento saudável destes, manifestando assim a sua concordância com a mesma.

20. Durante a apreciação, a Comissão procedeu à discussão com o Governo sobre, principalmente, as seguintes questões:

(I) Opção legislativa e âmbito de regulamentação

21. De acordo com o artigo da proposta de lei que prevê o seu objecto, “*a presente lei define o regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, visando, nomeadamente, reduzir os riscos ou danos susceptíveis de prejudicar a saúde dos menores devido ao consumo de bebidas alcoólicas*”. Contudo, a Comissão notou que, além das bebidas alcoólicas, neste momento, existem

¹⁵ Vide Relatório das Linhas de Acção Governativa para o ano financeiro de 2022, do Governo da RAEM da República Popular da China, pág. 62, constante no Portal do Governo da RAEM da República Popular da China: https://www.gov.mo/pt/wp-content/uploads/sites/3/2021/11/2022_policy_p-1.pdf



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

também, no mercado, outros produtos alimentares que contêm determinado título alcoométrico, por exemplo, sobremesas, geleias e gelados feitos com bebidas alcoólicas fortes. A este respeito, o Governo chegou a afirmar, no relatório final da consulta pública sobre a proposta de lei, que ia considerar “*cuidadosamente a necessidade e operacionalidade da regulamentação dos alimentos derivados do álcool*”¹⁶, mas a proposta de lei acabou por regulamentar apenas as bebidas alcoólicas. Assim sendo, a Comissão solicitou ao Governo esclarecimentos sobre os motivos desta opção legislativa.

22. Segundo os representantes do Governo, na perspectiva do direito comparado, hoje em dia, poucos países ou regiões proíbem e restringem, mediante legislação, estes tipos de produtos alimentares derivados do álcool. Tomando-se como exemplo Singapura, a sua legislação anterior, implementada em 2015, proibia estes tipos de produtos alimentares derivados do álcool, mas, após a sua implementação e tendo em conta as opiniões da população e dos sectores correlacionados, o *Ministry of Home Affairs* do referido país concluiu que os produtos alimentares em causa eram menos propensos a levar ao abuso de álcool, não devendo, por isso, estar sujeitos à legislação, daí a revogação da norma em 2019. Do ponto de vista científico, a probabilidade da dependência do álcool devido ao consumo de grande quantidade destes tipos de produtos alimentares é relativamente baixa. Em termos de

¹⁶ Relatório final da consulta pública sobre o Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores da RAEM, pág. 19, constante no *website* dos Serviços de Saúde do Governo da RAEM: https://www.ssm.gov.mo/docs/19044/19044_00625e6adb9d4861bd35166e2c5e4230_000.pdf



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

operacionalidade prática, existe uma grande variedade destes produtos alimentares, e os trabalhos quer de verificação do título alcoométrico quer de execução da lei revestem-se de elevada complexidade. Pelo exposto, neste momento, a proposta de lei regulamenta apenas as “bebidas alcoólicas”, mas se estes tipos de produtos alimentares, após a liquidificação, forem convertidos em bebidas alcoólicas, vão passar a estar sujeitos à regulamentação da proposta de lei. Entretanto, os representantes do Governo afirmaram que iam observar de perto a popularidade destes tipos de produtos alimentares derivados do álcool à venda no mercado e iam ponderar de forma integral sobre as experiências adquiridas após a execução da futura lei e sobre as opiniões dos cidadãos e dos sectores, para se estudar a viabilidade de um eventual alargamento do âmbito da regulamentação no futuro, ou seja, em suma, o assunto em causa ia ser tratado de forma gradual.

23. Em relação aos destinatários da prevenção e controlo do consumo de álcool, a Comissão aponta o seguinte: quer a designação e o conteúdo principal da proposta de lei quer o referido artigo sobre o seu objecto têm como destinatários os menores. Porém, a proibição de venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas em unidades prestadoras de cuidados de saúde, sugerida na alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei, tem como alvo todas as pessoas; e nos termos do artigo 9.º da versão inicial da proposta de lei, os Serviços de Saúde devem disponibilizar serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência do álcool, e acredita-se que os destinatários destes serviços também não se limitam aos menores. Assim, solicitou-se ao Governo esclarecimentos sobre os referidos artigos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

24. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, a proposta de lei visa reduzir os riscos ou danos susceptíveis de prejudicar a saúde dos menores devido ao consumo de bebidas alcoólicas, pelo que a mesma estabelece um conjunto de medidas restritivas para reduzir o contacto e o consumo de bebidas alcoólicas por menores. A criação de condições conducentes à prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas e a criação de um ambiente positivo para toda a sociedade vão permitir promover, de forma mais eficaz, os trabalhos de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, assim, a proposta de lei abrange também uma pequena quantidade de medidas restritivas para os adultos. Em concreto, a proibição de venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas em unidades prestadoras de cuidados de saúde visa ainda evitar a possibilidade de os menores terem contacto com as bebidas alcoólicas nos referidos locais.

25. Quanto ao tratamento e à reabilitação, segundo apontaram os representantes do Governo, qualquer pessoa, independentemente da sua idade, pode desenvolver dependência do álcool, e a detecção precoce e o tratamento eficaz, através de unidades de cuidados de saúde, de doenças causadas pelo consumo de álcool (nomeadamente, os pacientes hospitalizados com comorbidades) podem baixar a morbilidade e a mortalidade respectivas, melhorando o bem-estar das pessoas afectadas e dos seus familiares. Tendo em conta o particular impacto do consumo alcoólico no desenvolvimento do cérebro e o facto de a dependência do álcool apresentar um maior risco para os menores, e tomando como referência a criação de consultas externas de cessação tabágica prevista no artigo 22.º da Lei n.º 5/2011,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Regime de prevenção e controlo do tabagismo, consagra-se, na proposta de lei, uma norma correspondente, no sentido de permitir expressamente que os Serviços de Saúde promovam e forneçam serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência do álcool destinados, sobretudo, aos menores. Segundo complementaram os representantes do Governo, os centros de saúde encaminham os casos de dependência do álcool para o serviço de consultas externas de saúde mental e, quando necessário, para os serviços especializados, para efeitos de acompanhamento adicional. No serviço de cessação alcoólica, após a avaliação por médicos psiquiatras ou outros médicos com a devida formação, podem ser prescritos medicamentos destinados à cessação alcoólica, incluindo Dissulfiram, Naltrexona ou Acamprosato, etc., de modo a atenuar os sintomas de cessação dos alcoólatras.

(II) Classificação de “bebidas alcoólicas”

26. Segundo a sugestão da proposta de lei, entende-se por “bebidas alcoólicas” as bebidas que, por fermentação, destilação ou adição, contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol. Estabelecendo-se uma comparação com os critérios de título alcoométrico legalmente previstos no Interior da China, Região de Taiwan e RAEHK, a Comissão verificou que os dois primeiros adoptaram o critério de 0,5% vol. enquanto a RAEHK adoptou o critério de 1,2% vol., portanto, solicitou ao Governo esclarecimentos sobre o seguinte: a proposta de lei optou por um critério correspondente ao adoptado pela RAEHK, em vez de tomar como referência e adoptar um critério mais rigoroso, para abranger mais bebidas que contêm álcool no âmbito da regulamentação, protegendo-se, ao máximo, a saúde dos menores.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Porquê?

27. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, tomando como referência a definição de bebidas alcoólicas em diversos países, verifica-se que são diferentes os critérios adoptados por cada um e que, em geral, se adopta um teor alcoólico entre 0,5% e 1,2% vol., o que significa que existem critérios específicos em cada país. Em Macau, as bebidas alcoólicas são, na sua maioria, importadas da RAEHK, e a lei desta recorre ao critério de 1,2% vol. para definir as bebidas alcoólicas e exige que se proceda à sua rotulagem adequada se as mesmas corresponderem à respectiva definição legal, portanto, as bebidas com título alcoométrico entre 0,5% e 1,2% vol. não são rotuladas. Se Macau adoptar um critério de título alcoométrico diferente do adoptado na RAEHK, os importadores e os retalhistas podem, sem saber, incorrer em infracções administrativas e sujeitar-se a sanções. Além disso, segundo o relatório final da consulta pública, 78% dos destinatários da consulta concordaram com o recurso a um título alcoométrico superior a 1,2% vol. como critério para classificar as bebidas alcoólicas.

28. Segundo os representantes do Governo, a fim de se inteirarem da situação mais recente da circulação de produtos alcoólicos no mercado, no início de Fevereiro de 2023, os Serviços de Saúde deslocaram-se a diversos supermercados de grande envergadura em Macau, num total de 4 locais, para uma observação *in loco*, e verificaram que os mais de 560 tipos de produtos alcoólicos encontrados em circulação no mercado, incluindo cerveja, vinho tinto e vinho branco, tinham um título alcoométrico entre 0,5% e 56,0% vol., e existiam apenas 3 com um título alcoométrico

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JH', 'W', 'CS', 'H', 'Ma', 'A', 'Ca', 'Jo', 'Ch', and 'M'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

igual ou inferior a 1,2% vol., sendo todos eles cerveja e representando cerca de 0,5% do total.

29. Neste sentido, tendo globalmente em consideração a situação social de Macau, o modelo e a necessidade de exploração dos sectores, e ainda o resultado da consulta pública, os representantes do Governo entenderam ser adequado manter em Macau um critério para a classificação de bebidas alcoólicas correspondente ao previsto na RAEHK, ou seja, 1,2% vol.

30. A proposta de lei sugere a proibição de venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas em unidades prestadoras de cuidados de saúde. A este respeito, a Comissão apontou o seguinte: enquanto forma farmacêutica tradicional da medicina tradicional chinesa, o licor medicinal resulta da mistura de porções preparadas da medicina tradicional chinesa e de álcool conforme determinada proporção, e o seu título alcoométrico é, geralmente, muito superior ao sugerido na proposta de lei, ou seja, 1,2% vol.; e se o mesmo for regulamentado como bebida alcoólica, tal vai impossibilitar as clínicas de medicina tradicional chinesa de prestarem esta forma de tratamento. Assim sendo, a Comissão solicitou ao Governo que, aquando da elaboração da política de controlo do álcool, tivesse em conta esta particularidade da medicina tradicional chinesa, por forma a evitar que sejam postas em causa as necessidades normais de uso de medicamentos para efeitos de tratamento médico.

31. Após a auscultação, a análise e o estudo das opiniões da Comissão, os representantes do Governo afirmaram que iam ajustar adequadamente a definição



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de bebidas alcoólicas constante da proposta de lei, no sentido de excluir do âmbito de regulamentação da mesma os medicamentos tradicionais chineses com indicações e funções terapêuticas específicas legalmente registados na RAEM ou sujeitos a prescrição.

32. Ao nível prático, a Comissão notou que existe um produto no mercado que, apesar de se denominar “vinho de arroz”, não é totalmente líquido, pois contém muito arroz glutinoso, e tem um título alcoométrico de 1,0-2,0% e um teor de matérias sólidas superior a 48%, por isso, solicitou ao Governo esclarecimentos sobre como é que se classifica este tipo de produto e sobre se o mesmo é considerado como bebida alcoólica, nos termos da definição respectiva na proposta de lei, e, por conseguinte, está incluído no âmbito da sua regulamentação.

33. Segundo os representantes do Governo, se se tratar de um produto pré-embalado que seja declarado como bebida alcoólica e contenha líquido, e cujo título alcoométrico atinja o critério previsto na proposta de lei, o mesmo recai sobre o âmbito de regulamentação da proposta de lei.

34. No entender da Comissão, além do estabelecimento dos critérios relativos ao título alcoométrico, o Governo deve também dar atenção ao problema da quantidade de bebidas com baixo título alcoométrico consumidas por menores.

35. Segundo os representantes do Governo, em termos de fiscalização e controlo na prática, é mais adequado recorrer ao critério do título alcoométrico em vez do critério quantidade de bebidas alcoólicas consumidas, uma vez que as bebidas alcoólicas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

são apresentadas no mercado com o respectivo título alcoométrico. Além de estabelecer critérios relativos ao título alcoométrico, o Governo também presta atenção à questão do consumo de bebidas alcoólicas por menores, pois vai implementar diversas medidas de limitação à aquisição e ao consumo destas bebidas por menores (incluindo a proibição de venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores, a afixação, nos estabelecimentos, de dísticos de proibição de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores, a apresentação de informações relativas às bebidas alcoólicas e a limitação ao consumo de bebidas alcoólicas por menores em locais designados), e vai recorrer às acções de divulgação e de educação para reforçar a prevenção e o controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, por forma a alcançar o objectivo definido. Além disso, o Governo vai desenvolver trabalhos de promoção de educação para a saúde e de informações sobre os malefícios do consumo de bebidas alcoólicas, com vista a criar, empenhadamente, condições conducentes à prevenção e controlo deste consumo para toda a sociedade.

(III) Definição de “locais públicos” e de “locais abertos ao público”

36. A proposta de lei sugeria, na sua versão inicial, a proibição de venda e disponibilização, independentemente de esta última ser feita com ou sem objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas a menores em locais públicos e locais abertos ao público.

37. A Comissão solicitou ao Governo que desse exemplos para esclarecimento da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

diferença entre “locais públicos” e “locais abertos ao público”, e questionou o seguinte: porque é que a proposta de lei limita o âmbito dos locais onde é proibido vender ou disponibilizar bebidas alcoólicas a menores? Há quem entenda que a proposta de lei tem como objectivo a prevenção e o controlo do consumo de álcool por menores, então, deve ser aplicável a qualquer local, isto é, deve ser adoptada uma proibição total.

38. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, os “locais públicos” incluem ruas, passeios, praças, jardins, parques, etc.; os “locais públicos fechados” incluem bibliotecas e museus públicos, etc.; e os “locais abertos ao público” incluem restaurantes, cinemas, lojas, e *clubhouses*, clubes ou campos de golfe que podem ser abertos a não-membros. O Governo pretendeu alcançar, através de “locais públicos” e “locais abertos ao público”, uma realidade que fosse, na medida do possível, mais abrangente e correspondesse ao conceito de espaço de uso colectivo. No que toca aos locais privados, como por exemplo, propriedades privadas e residências que não são acessíveis ao público, e estabelecimentos nos quais se adopta o regime de filiação, segundo os representantes do Governo, uma vez que é difícil fiscalizar e controlar a disponibilização ou venda de bebidas alcoólicas nestes locais, existem certas dificuldades ao nível da execução da lei, não sendo muito viável a proibição em causa; entretanto, tendo ainda em consideração o equilíbrio entre a disposição em causa e a intervenção na vida privada, a versão inicial da proposta de lei sugeria que se impusessem limitações às bebidas alcoólicas apenas em locais públicos e locais abertos ao público.

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

39. Com vista a facilitar a compreensão e o cumprimento da lei por parte da população, o Governo procedeu ao ajustamento técnico da proposta de lei, substituindo o conceito de “locais públicos e locais abertos ao público” por “locais abertos à utilização pública, independentemente da respectiva propriedade”, e mantendo a sua posição inicial.

(IV) Como aplicar as limitações sobre as bebidas alcoólicas aos estabelecimentos comerciais de auto-serviço

40. A Comissão prestou atenção às situações da vida real, mais concretamente, aos supermercados, onde os menores podem pegar nas bebidas alcoólicas e fazer o pagamento na caixa de auto-atendimento, e aos *buffets*, onde os mesmos podem também pegar em bebidas alcoólicas para consumir, portanto, solicitou ao Governo esclarecimentos sobre como é que se proíbe a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, e que efectuasse acções de divulgação para os estabelecimentos e sectores respectivos e lhes facultasse instruções.

41. Segundo os representantes do Governo, a intenção legislativa subjacente a esta norma da proposta de lei é clara, isto é, impor limitações à disponibilização efectiva de bebidas alcoólicas, por forma a prevenir o acesso fácil, em qualquer momento, a bebidas alcoólicas por menores, pois isto vai reduzir substancialmente o respectivo consumo. Neste sentido, limitar as vias de acesso a bebidas alcoólicas por menores é a forma mais eficaz para reduzir o consumo. Desde que se trate dos locais previstos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

na proposta de lei, independentemente de serem estabelecimento comercial retalhista (por exemplo, supermercado, loja de conveniência e loja), restaurante ou praça de alimentação, é proibida a venda e disponibilização de bebidas alcoólicas a menores, portanto, o responsável dos referidos estabelecimentos deve tomar as devidas medidas para dividir as áreas de exposição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas. De acordo com a sugestão dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º da versão inicial da proposta de lei, os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de afixar no local, de forma visível, dísticos com a dimensão mínima de 38 cm x 20 cm, assinalando a proibição de venda ou de disponibilização de bebidas alcoólicas a menores. Estes dísticos devem ser afixados nos locais onde estão colocadas as bebidas alcoólicas e na caixa registadora, de forma bem visível (por exemplo, sem estarem tapados por outros objectos), devendo cumprir os requisitos estabelecidos por despacho do Chefe do Executivo. Além disso, conforme o sugerido no n.º 3 do artigo 4.º da versão inicial da proposta de lei, nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço, é responsabilidade do responsável colocar bebidas alcoólicas e não alcoólicas em diferentes áreas; e na área onde se colocam bebidas alcoólicas, devem ser afixados sinais que indiquem que a respectiva área é uma área reservada à venda de bebidas alcoólicas, por exemplo, com indicação de “área de bebidas alcoólicas”, e os sinais devem estar bem visíveis. Entretanto, ainda que tenham sido afixados os dísticos referidos na proposta de lei e tenham sido demarcadas áreas para bebidas alcoólicas e não alcoólicas nos estabelecimentos comerciais de auto-serviço (como *buffets*), o respectivo responsável tem ainda a responsabilidade de tomar as medidas



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

adequadas para evitar o contacto de menores com as bebidas alcoólicas; se os menores continuarem a poder ter acesso às bebidas alcoólicas sem qualquer controlo nos referidos estabelecimentos, o respectivo responsável viola a alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei, relativa à “disponibilização, com objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas”, e é punido em conformidade. Assim sendo, o responsável do *buffet* tem de tomar as devidas medidas, tais como a disponibilização de bebidas alcoólicas pelos seus trabalhadores, por forma a evitar o acesso descontrolado dos menores às bebidas alcoólicas. De acordo com a sugestão do n.º 3 do artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei, os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de exigir a exibição de documento de identificação previamente ao acto de venda ou de disponibilização, sempre que existam dúvidas acerca da idade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica, garantindo-se assim o cumprimento do n.º 2 do mesmo artigo.

42. No que se refere às acções de divulgação e instruções operacionais, segundo os representantes do Governo, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da versão inicial da proposta de lei, o Governo da RAEM, nomeadamente os serviços ou entidades públicos das áreas da saúde, da educação, da juventude, do desporto, da defesa do consumidor, do trabalho, da economia e da cultura, responsabilizam-se por promover a informação relativamente aos malefícios para a saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas junto dos cidadãos, e se a proposta de lei for aprovada, o Governo vai fornecer instruções operacionais específicas e realizar sessões de esclarecimento destinadas aos sectores.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Ma', 'A', 'Ca', 'Chen', and 'H'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(V) Funcionamento do mecanismo de verificação da idade

43. Tal como acima referido, a proposta de lei sugere que, no caso de existirem dúvidas acerca da idade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica, seja exigida a exibição de documento de identificação previamente ao acto de venda ou de disponibilização, o que corresponde à disposição vigente sobre a verificação de idade adoptada no âmbito da proibição de venda de produtos do tabaco a menores de 18 anos. A Comissão solicitou ao Governo esclarecimentos sobre qual é, em concreto, o documento de identificação referido, e sobre se, no caso de o menor exibir documento de identificação falso ou de outrem para comprar bebidas alcoólicas, poderá haver lugar à isenção de responsabilidade dos vendedores ou daqueles que as disponibilizam.
44. Segundo os representantes do Governo, aquando da execução da Lei n.º 5/2011, *Regime de prevenção e controlo do tabagismo*, se o infractor for residente de Macau, o pessoal responsável pela execução da lei solicita-lhe que exiba o seu bilhete de identidade; se for trabalhador não residente, solicita-lhe a exibição do seu título de identificação de trabalhador não residente (vulgarmente chamado de “cartão azul”); e se for turista, solicita-lhe então que exiba o documento utilizado na entrada em Macau, por exemplo, passaporte ou salvo-conduto.
45. No que concerne à questão de saber se, no caso de o menor exibir documento de identificação falso ou de outrem para comprar bebidas alcoólicas, poderá haver lugar à isenção de responsabilidade dos vendedores ou daqueles que as disponibilizam,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

segundo afirmaram os representantes do Governo, isto depende das circunstâncias em concreto: se o menor utilizar documento de identificação de outrem cuja fotografia seja obviamente diferente da sua aparência, mas o vendedor ou aquele que disponibiliza bebidas alcoólicas não verificar o documento cuidadosamente, neste caso, não há lugar a isenção da sua responsabilidade; mas se o menor utilizar documento de identificação falso do qual, por exemplo, consta a fotografia do menor mas a data de nascimento é falsa, e se tal levar o vendedor ou aquele que disponibiliza bebidas alcoólicas a considerar, erradamente, que o mesmo já atingiu a maioridade, podem os mesmos apresentar exceção, e a situação em causa será verificada pelos serviços de fiscalização.

(VI) Mecanismos de controlo no âmbito da venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas à distância

46. De acordo com a sugestão da proposta de lei, é proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores através de qualquer meio à distância, nomeadamente a Internet e o correio postal, e para o efeito, os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas têm de criar mecanismos de controlo que permitam identificar a idade do comprador ou da pessoa a quem se disponibiliza a bebida alcoólica. A Comissão solicitou ao Governo esclarecimentos sobre quais vão ser, em concreto, os mecanismos de controlo na prática.

47. Em termos de mecanismos de controlo da venda ou disponibilização à distância, segundo os representantes do Governo, localmente, os trabalhos de monitorização



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

da primeira fase consistem, prioritariamente, em fiscalizar se as respectivas entidades cumpriram a responsabilidade de exhibir ao comprador o dístico de “venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é proibida” ou de ler o respectivo conteúdo, e se estabeleceram o mecanismo de declaração de idade durante a compra, por exemplo, quando o comprador selecciona este tipo de produtos, aparece, na plataforma e automaticamente, uma janela exigindo que o comprador declare se tem, ou não, 18 anos de idade, e alertando para que, em caso de falsas declarações, o mesmo terá de assumir a respectiva responsabilidade jurídica. No âmbito da entrega de encomendas pelos próprios estabelecimentos, se os artigos adquiridos incluírem bebidas alcoólicas, o responsável do estabelecimento que os vende tem a responsabilidade de assegurar que o destinatário é adulto, por exemplo, tem de verificar se o comprador atingiu a maioridade e de o alertar para o facto de o destinatário dever também ser adulto; caso contrário, o responsável do estabelecimento e o responsável da agência de entregas podem incorrer em violação da lei por venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores. Nas situações de entrega por terceiros, o responsável do estabelecimento que vende os artigos deve também informar a agência de entregas que os artigos a entregar incluem bebidas alcoólicas, de modo a evitar que a mesma, sem saber, entregue bebidas alcoólicas a menores. Quando a agência de entregas tiver conhecimento de que os artigos incluem bebidas alcoólicas, deve também assegurar que o destinatário seja adulto, não podendo a entrega ser efectuada através de formas que impossibilitem a confirmação da maioridade do destinatário, por exemplo, colocação temporária num

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

local determinado (tal como na portaria do edifício); se o agente de entregas tiver dúvidas quanto à idade do destinatário, deve pedir-lhe a exibição do respectivo documento de identificação.

48. No que respeita ao exterior, segundo os representantes do Governo, Macau não tem jurisdição sobre a venda de bebidas alcoólicas em plataformas de compras no exterior, mas os respectivos produtos também estão sujeitos à regulamentação da proposta de lei assim que sejam entregues e recebidos em Macau. A fim de evitar que os menores adquiram bebidas alcoólicas através das plataformas de compras no exterior, os Serviços de Saúde vão, através de acções de divulgação e sensibilização, prestar esclarecimentos, junto dos menores, sobre os malefícios do consumo de álcool e manter a comunicação e colaboração contínuas com outros serviços competentes. Nas situações de entrega por correio, se os produtos tiverem sido claramente indicados ou marcados, na respectiva declaração, como bebidas alcoólicas, a entrega não pode ser efectuada através de formas que impossibilitem a confirmação da maioria do destinatário, por exemplo, colocação temporária num local determinado (tal como na portaria do edifício); e se o agente da empresa de entregas tiver dúvidas quanto à idade do destinatário, deve pedir-lhe a exibição do respectivo documento de identificação. No caso das lojas de recepção de encomendas, se os produtos tiverem sido claramente indicados ou marcados, na respectiva declaração, como bebidas alcoólicas, e se, aquando do seu levantamento, o trabalhador da loja tiver dúvidas quanto à idade do destinatário, deve pedir-lhe a exibição do respectivo documento de identificação.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

49. Ouvidos os esclarecimentos dos representantes do Governo, a Comissão entende que a referida exigência de exibição do dístico de “a venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é proibida” ou de leitura do respectivo conteúdo pelo vendedor ou aquele que disponibiliza as bebidas alcoólicas à distância deve ser incluída no artigo 4.º da versão inicial da proposta de lei, relativo à sinalização, por forma a clarificar que quem vende ou disponibiliza bebidas alcoólicas, através quer de lojas físicas quer de meios à distância, tem de exibir o conteúdo do dístico nos termos da lei e mediante diversas formas, sob pena de ser sancionado com multa de 20 000 a 200 000 patacas.

50. O Governo acolheu as opiniões da Comissão e procedeu à complementação do artigo da proposta de lei relativo à sinalização, de modo a tornar o seu conteúdo mais completo.

(VII) Fiscalização e controlo dos actos de compra de álcool por conta de menores

51. Na opinião da Comissão, a proposta de lei define limitações para a venda, através de lojas físicas e à distância, de bebidas alcoólicas, para que os menores dificilmente as consigam comprar de forma directa, mas receia-se que, devido a estas limitações, seja possível o surgimento de actos de compra de álcool por conta de menores. Então, como é que estes actos vão ser regulamentados?

52. Segundo os representantes do Governo, estes já estão cientes da possibilidade de ocorrerem tais situações, portanto, a versão inicial da proposta de lei prevê, no seu

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

artigo 3.º em conjugação com o artigo 10.º, a proibição de venda e disponibilização, nos locais previstos na proposta de lei, de bebidas alcoólicas a menores por qualquer pessoa, independentemente da sua relação familiar com os menores, sob pena de ser alvo de sanções administrativas. Desta forma, se um adulto comprar álcool por conta de um menor, também viola a lei, e nos termos da proposta de lei, à infracção administrativa relativa à disponibilização, sem objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas a menores é aplicada uma multa de 1500 a 20 000 patacas. Em termos de fiscalização e controlo do consumo de álcool por menores, nas situações em causa, a proposta de lei sugere que, além de se punir o adulto que compre álcool por conta de menor, se reforcem ainda as responsabilidades do tutor e do estabelecimento de ensino que o menor frequenta. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da versão inicial da proposta de lei, caso se verifique o consumo de bebidas alcoólicas por um menor nos locais previstos na proposta de lei, têm de ser notificados os pais, o tutor ou a entidade que tenha a guarda de facto do menor, bem como o estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta, para alertar sobre os malefícios para a saúde do menor causados pelo consumo de bebidas alcoólicas e advertir de que os actos praticados pelo menor têm de estar em conformidade com o disposto na lei, por forma a reforçar a responsabilidade das diversas partes referidas na protecção dos menores.

(VIII) Sujeito da responsabilidade pela venda ou disponibilização, em violação da lei, de bebidas alcoólicas a menores

53. De acordo com a sugestão do n.º 2 do artigo 10.º da versão inicial da proposta de lei, em caso de venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores num

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Ma', 'A', 'Ca', 'Clar', and 'M'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

estabelecimento ou local, cabe, em primeiro lugar, ao titular da licença administrativa do estabelecimento ou àquele que obtenha autorização administrativa, ou às pessoas que têm a seu cargo os locais que não careçam de licenciamento administrativo ou de autorização administrativa assumir responsabilidade pela infracção administrativa; e cabe ao autor da prática da infracção administrativa assumir a responsabilidade caso não se encontre nestas situações. Assim, a Comissão solicitou ao Governo esclarecimentos sobre a razão pela qual foi assim consagrado o sujeito da responsabilidade por infracções administrativas.

54. De acordo com o esclarecimento dos representantes do Governo, o titular da licença administrativa ou aquele que obtenha autorização administrativa do estabelecimento ou local, ou o respectivo responsável têm de assumir a correspondente responsabilidade de gestão, garantir que o estabelecimento ou local cumpra o disposto na proposta de lei e tomar as medidas de protecção necessárias, incluindo a emissão de exigências ou instruções de trabalho claras aos seus trabalhadores e a afixação de dísticos no estabelecimento ou local, proibindo a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores ou a deixar que os menores consumam bebidas alcoólicas no estabelecimento. Assim sendo, se existir um titular da licença administrativa ou aquele que obtenha autorização administrativa do estabelecimento ou local, ou o respectivo responsável, a pessoa que tenha praticado a infracção administrativa não tem de assumir responsabilidade.

55. A Comissão alertou o Governo para prestar atenção ao seguinte: em primeiro lugar, a pessoa que tenha praticado a infracção administrativa no estabelecimento pode ser

Handwritten signatures and initials on the right margin:
ifw
w
M
H
B
A
S
G
J
C
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

o responsável do estabelecimento ou o seu trabalhador, ou até um terceiro que não tenha qualquer relação com o estabelecimento, por exemplo, quem compra bebidas alcoólicas por conta de um menor pode, depois de ter efectuado o respectivo pagamento na loja de conveniência, entregar-lhe as bebidas; em segundo lugar, é possível que os trabalhadores do estabelecimento não cumpram intencionalmente as instruções de trabalho emitidas pelo empregador vendendo bebidas alcoólicas a menores. Assim, a Comissão solicitou ao Governo que se fizesse a distinção das diferentes situações, no sentido de apurar o sujeito da responsabilidade, pois não faz sentido que caiba ao responsável do estabelecimento ou local a assunção das responsabilidades jurídicas sem qualquer distinção.

56. Ouvidas as opiniões da Comissão, os representantes do Governo afirmaram que iam proceder à alteração da redacção em causa, por forma a fazer reflectir, com precisão, a intenção legislativa, isto é, em princípio, o responsável do estabelecimento ou local assume responsabilidades jurídicas apenas no caso da venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores pelo estabelecimento ou local, e, nas demais situações, quem praticou o acto assume a respectiva responsabilidade, mesmo que o acto tenha sido praticado no estabelecimento ou local em causa. Neste sentido, no referido exemplo, quem compra bebidas alcoólicas por conta do menor continua a ter de assumir a responsabilidade pela infracção administrativa por si praticada, ou seja, a disponibilização de bebidas alcoólicas a menores. Além disso, na prática, mesmo tendo o responsável do estabelecimento ou local cumprido a devida responsabilidade de gestão, incluindo a emissão, na qualidade de empregador, de exigências ou

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JF', 'W', 'CS', 'G', 'Ma', 'A', 'Ca', 'J', 'Chai', and 'u'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

instruções de trabalho claras aos trabalhadores, existe ainda a possibilidade de estes trabalhadores cometerem, intencionalmente, as infracções administrativas em causa, portanto, os representantes do Governo afirmaram que iam proceder à complementação adequada do artigo em causa, no sentido de clarificar que os trabalhadores que vendam ou disponibilizem bebidas alcoólicas a menores respondem, exclusivamente, pelas infracções administrativas cometidas, caso se verifique nos processos de infracção administrativa que eles actuaram contra as ordens ou instruções de trabalho emitidas pelo seu empregador, a fim de fazer dissipar as preocupações do empregador, ou seja, de ter ainda de assumir a respectiva responsabilidade jurídica nesta situação.

(IX) Responsabilidade dos encarregados de educação em relação ao consumo de bebidas alcoólicas por menores

57. Tal como afirmaram os representantes do Governo, a proposta de lei visa reforçar a prevenção e o controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores, através da implementação de várias limitações aos respectivos acesso e consumo, das acções de divulgação e educação e da disponibilização de medidas de apoio tais como serviços para o tratamento e a reabilitação da dependência do álcool. Entretanto, os representantes do Governo salientaram ainda que a educação das crianças e a protecção dos menores não são apenas responsabilidades do Governo, pois os encarregados de educação também têm de assumir certas responsabilidades.

58. Assim, a alínea 3) do n.º 2 do artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei sugere a

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'JW', 'CS', 'HT', 'Ma', 'A', 'Ca', 'J', 'Cle-', and 'A'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

proibição de disponibilização, sem objectivos comerciais, de bebidas alcoólicas a menores nos locais previstos na proposta de lei, e isto significa que, nos convívios familiares ou actividades sociais realizados fora de casa, os encarregados de educação também não podem disponibilizar bebidas alcoólicas aos menores. Mais, conforme o sugerido no n.º 1 do artigo 6.º da versão inicial da proposta de lei, os encarregados de educação devem fornecer aos menores informação e educação sobre os malefícios do consumo de álcool para a saúde.

59. A Comissão prestou atenção ao facto de, na vida real, nem todos os encarregados de educação terem condições e capacidade para fornecer aos menores as informação e educação referidas, portanto, solicitou ao Governo que lhes disponibilizasse algum apoio.

60. Segundo os representantes do Governo, uma das responsabilidades do Governo é divulgar a informação relativa aos malefícios para a saúde decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas. Tomando-se os Serviços de Saúde como exemplo, verifica-se que estes têm cooperado com associações locais sem fins lucrativos e na co-organização de actividades de promoção da saúde, tais como concursos de perguntas e respostas, actividades comunitárias e divulgação de informações sobre a educação para saúde através das redes sociais. No que toca aos malefícios do consumo de álcool, neste momento, esta matéria já está incluída nos materiais didácticos da disciplina de educação moral e cívica para os alunos do ensino primário e secundário. Neste sentido, os encarregados de educação podem aceder à respectiva informação através dos referidos meios, para assim educar e orientar os

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

menores.

(X) Consequências que os menores precisam de assumir devido ao consumo de bebidas alcoólicas

61. Face à questão do consumo de bebidas alcoólicas por menores, a proposta de lei define a responsabilidade pela infracção administrativa de quem venda ou disponibilize bebidas alcoólicas a menores, e sugere ainda a adopção da medida de notificação aos pais, ao tutor ou à entidade que tenha a guarda de facto do menor e ao estabelecimento de ensino que o mesmo frequenta, assim como a adopção da medida de advertência. A Comissão prestou atenção à questão de saber se os próprios menores devem assumir certas consequências em relação ao acto de consumo de álcool, por exemplo, exigir-lhes a participação em actividades escolares ou na área dos serviços sociais, ou se é possível que os menores respondam pela sua conduta pessoal, através dos regulamentos internos das instituições educativas.

62. Segundo os representantes do Governo, conforme a sugestão da proposta de lei, cabe aos encarregados de educação e às respectivas instituições de ensino a adopção das medidas de divulgação e educação que entenderem mais adequadas à situação em concreto. A notificação às escolas implica, em particular, um grau bastante elevado de responsabilidade para os menores, pois, nas escolas, são os professores e os tutores que orientam os alunos, e estes mais facilmente seguem as instruções dos professores do que as dos encarregados de educação. Quanto à forma de sensibilizar os menores sobre os malefícios do consumo de álcool, segundo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

os representantes do Governo, isto depende da decisão da instituição de ensino. De acordo com as informações disponibilizadas pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, neste momento, as instituições do ensino não superior, na sua maioria, dispõem de mecanismos de prevenção para lidar com estes tipos de actos dos alunos.

(XI) Regulamentação de acções publicitárias relativas às bebidas alcoólicas

63. Atendendo ao facto de a proposta de lei definir especificamente, no seu capítulo II, as limitações à venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas, a Comissão colocou ao Governo a seguinte questão: por que razão é que, na proposta de lei, não se procedeu à proibição ou limitação de acções publicitárias de bebidas alcoólicas, por exemplo, a proibição de acções publicitárias de bebidas alcoólicas em locais destinados a menores e a proibição de acções promocionais de bebidas alcoólicas junto dos menores?

64. Segundo as explicações dos representantes do Governo, não se prevê, na proposta de lei, tais proibições, uma vez que as mesmas já estão consagradas no artigo 9.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, *Actividade publicitária*, nos termos da qual, a publicidade a bebidas alcoólicas é condicionada, não podendo: a. socorrer-se da presença de menores, nem incitá-los ao consumo; b. encorajar consumos excessivos; c. menosprezar os não consumidores; e d. sugerir sucesso de qualquer ordem associado ao consumo. Além disso, a publicidade às bebidas alcoólicas não pode ser associada ao acto de condução de veículos. A intenção original da proposta de lei é

Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'w', 'cs', 'Ma', 'A', 'ca', 'Clan', and 'u'.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

reduzir o contacto e o consumo de bebidas alcoólicas por menores, portanto, sugere-se o aditamento à referida lei da advertência de “a venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos é proibida”, por forma a reforçar a divulgação sobre os malefícios das bebidas alcoólicas e a educação para a saúde junto dos menores e encarregados de educação.

65. Segundo apontou a Comissão, tomando como referência o artigo 2.º do Capítulo VI do *Generic Code of Practice on Television Advertising Standards* de Hong Kong, verifica-se que o mesmo impõe várias limitações à publicidade às bebidas alcoólicas, por exemplo, esta publicidade não pode ser transmitida em horário próximo de programas infantis ou de programas que, na opinião da *Communications Authority*, tenham como destinatários adolescentes com idade inferior a 18 anos. As alterações introduzidas pela proposta de lei na Lei n.º 7/89/M, *Actividade publicitária*, são relativamente mais simples, assim, não será necessário introduzir mais limitações, ou até proceder a uma revisão integral da lei em causa?

66. Segundo os representantes do Governo, nos termos do artigo 58.º (Regulamentação) da Lei n.º 8/89/M, de 4 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da actividade de radiodifusão televisiva e sonora, “os contratos de concessão e os alvarás devem estabelecer as regras a observar na emissão de publicidade, regulamentando designadamente o tempo de publicidade por hora e o modo como pode ser exercida a publicidade condicionada”; e no contrato celebrado entre o Governo da RAEM e a Teledifusão de Macau, S.A., foi estipulado o seguinte: a concessionária não poderá fazer publicidade a bebidas alcoólicas entre as sete e as vinte e uma horas; a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

publicidade a bebidas alcoólicas só poderá ser emitida desde que não se socorra da presença de menores, não se dirija aos mesmos, incitando-os ao consumo, não encoraje consumos excessivos, não menospreze os não consumidores, não sugira sucesso de qualquer ordem para o destinatário por efeito do consumo, não sugira ou contenha imagens do acto de beber, e não associe a bebida à condução de veículos.

67. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, a intenção legislativa da proposta de lei é prevenir e controlar o consumo de álcool por menores, e não proibir o consumo de álcool nem restringir integralmente a respectiva publicidade, portanto, aquando da elaboração da proposta de lei, não se procedeu à revisão ou alteração integrais do conteúdo da Lei n.º 7/89/M, *Actividade publicitária*. No futuro, tendo em conta a situação de execução da futura lei, será ponderada, de forma gradual, a viabilidade de alargar o âmbito das limitações a outras acções publicitárias de bebidas alcoólicas.

(XII) Medida de fiscalização relativa à determinação da suspensão do funcionamento de estabelecimentos

68. De acordo com a sugestão da alínea 3) do n.º 3 do artigo 18.º da versão inicial da proposta de lei, os agentes de fiscalização podem, no exercício das suas funções, determinar a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento comercial, por um período não superior a 12 horas, quando e enquanto tal se revele indispensável para a recolha de elementos de prova, para a apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção ou para a identificação dos infractores e dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

consumidores.

69. A Comissão preocupou-se com a possibilidade de a adopção desta medida, pelos agentes de fiscalização, resultar num poder demasiado grande para os mesmos, uma vez que se trata de uma medida com grande impacto no funcionamento do estabelecimento comercial e que pode ainda acarretar enormes inconvenientes para os outros consumidores. Na opinião da Comissão, esta medida tem de ser ponderada com toda a cautela e corresponder ao princípio da proporcionalidade, nomeadamente, há que ponderar sobre o seguinte: a sua fixação é necessária, razoável e adequada? O impacto causado é proporcional aos objectivos que se pretendem alcançar? E em que situações é que a mesma deve ser levantada imediatamente?

70. Segundo os representantes do Governo, nos termos do artigo 24.º da versão inicial da proposta de lei, em tudo o que não se encontre especialmente previsto na presente lei, aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento). De acordo com os artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo, a autoridade administrativa pode recorrer a medidas provisórias. A aplicação da medida em causa tem natureza preventiva e cautelar e assenta em pressupostos fácticos e jurídicos, com o objectivo principal de evitar lesão grave ou de difícil reparação dos interesses públicos, e recolher e preservar provas, especialmente quando houver risco de destruição ou extravio de provas, ou de o autor continuar a praticar actos ilícitos. No entanto, uma vez confirmado que os respectivos riscos deixam de existir, a autoridade administrativa

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

deve levantar imediatamente a medida em questão. Outras leis em Macau também têm disposições semelhantes, por exemplo a “medida cautelar” prevista no artigo 45.º da Lei n.º 16/2020, *Lei da actividade de agências de emprego*, ou no artigo 31.º da Lei n.º 17/2022, *Lei da actividade dos centros de apoio pedagógico complementar particulares do ensino não superior*. Além disso, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 52/99/M, do acto de suspensão de actividade ou encerramento de estabelecimento cabe recurso contencioso imediato para o Tribunal Administrativo. Assim sendo, o proponente entende que, de acordo com os princípios gerais estipulados no Código do Procedimento Administrativo, por exemplo, os princípios da proporcionalidade, da boa fé, e da colaboração entre a Administração e os particulares, a implementação da medida em causa está sujeita a critérios adequados e é limitada em função do objectivo que lhe está subjacente, incluindo a recolha de provas, a apreensão dos objectos utilizados na prática da infracção ou a identificação dos infractores e dos consumidores.

(XIII) Evitar as deslocações de menores ao Interior da China para consumir bebidas alcoólicas

71. Com a imposição de limitações, pela proposta de lei, ao consumo de álcool por menores, é possível que aumentem os casos de menores a deslocarem-se ao Interior da China para o referido consumo. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 16/2021, *Regime jurídico do controlo de migração e das autorizações de permanência e residência na Região Administrativa Especial de Macau*, a saída de menores não emancipados desacompanhados de quem exerce o poder paternal ou



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a tutela pode ser recusada. Assim sendo, a Comissão prestou atenção à questão de saber se o Governo pondera reforçar a execução desta norma e impor restrições ao transporte de bebidas alcoólicas por menores na entrada em Macau, para evitar que os mesmos se desloquem ao Interior da China para consumir e comprar álcool.

72. Segundo os representantes do Governo, pode haver diversos propósitos para os menores se deslocarem ao Interior da China, sendo impossível conhecer antecipadamente se os mesmos pretendem consumir álcool, portanto, é difícil evitar a situação em que os mesmos se deslocam ao Interior da China para consumir álcool através do reforço da execução da norma da referida lei de migração. A proposta de lei tem como principal objectivo dar prioridade à proibição da venda ou disponibilização de bebidas alcoólicas a menores em locais previstos na proposta de lei, de forma a reduzir os riscos ou danos susceptíveis de prejudicar a saúde dos menores devido ao consumo de bebidas alcoólicas, por isso, não foi ponderada, por enquanto, a imposição de restrições ao transporte de bebidas alcoólicas por menores na entrada em Macau.

if
w
cs
T
ka
t
ca
J
C
M



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials]

IV

Apreciação na especialidade

73. Para além da apreciação na generalidade, da qual já foi dado conhecimento acima, a Comissão procedeu também à apreciação, artigo a artigo, da proposta de lei, no que toca à perfeição da sua redacção, à harmonização entre os artigos e à correspondência entre as versões em chinês e em português, entre outras questões ao nível técnico-legislativo, tendo procurado as soluções legislativas mais adequadas à boa execução da futura lei

[Handwritten signatures and initials]

74. Segue-se a análise da versão alternativa da proposta de lei apresentada formalmente pelo Governo em 6 de Abril de 2023.

Capítulo I da proposta de lei - Disposições gerais

Artigo 1.º da proposta de lei - Objecto

75. Não foram introduzidas quaisquer alterações técnicas neste artigo.

Artigo 2.º da proposta de lei - Definições

76. Após auscultação das opiniões da Comissão, e atendendo às características da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

medicina tradicional chinesa, o Governo procedeu ao ajustamento da definição de “bebidas alcoólicas” constante na alínea 2) deste artigo. Na redacção da versão alternativa da proposta de lei, entende-se por “bebidas alcoólicas” as *“bebidas que, por fermentação, destilação ou adição, contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol., salvo aqueles medicamentos tradicionais chineses legalmente registados na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ou sujeitos a prescrição, com indicações e funções terapêuticas específicas”*. Neste sentido, o licor medicinal que corresponda a esta definição não recai no âmbito da regulamentação da proposta de lei, ou seja, pode ser disponibilizado, vendido e consumido nas unidades prestadoras de cuidados de saúde, por exemplo, nas clínicas de medicina tradicional chinesa.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Capítulo II da proposta de lei - Limitações à venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas

Artigo 3.º da proposta de lei - Princípio geral

77. A fim de clarificar o conceito de “locais públicos e locais abertos ao público” e a lógica das disposições constantes neste capítulo, tomando como referência o artigo 3.º da Lei n.º 5/2011, *Regime de prevenção e controlo do tabagismo*, e a alínea 2) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 2/2012, *Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos*, entre outras disposições, foi aditado este artigo, a prever o princípio geral, isto é, *“o disposto no presente capítulo visa estabelecer limitações à venda, à*



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

disponibilização e ao consumo de bebidas alcoólicas em locais abertos à utilização pública, independentemente da respectiva propriedade, de forma a proteger os menores contra a exposição a bebidas alcoólicas”.

Artigo 4.º da proposta de lei - Proibição de venda, disponibilização e consumo de bebidas alcoólicas

78. Este artigo é o artigo 3.º da versão inicial da proposta de lei e passou a ser o artigo 4.º na sequência do aditamento do artigo acima referido.

79. Procedeu-se ao ajustamento técnico do proémio do n.º 2, no sentido de recorrer à remissão para o artigo anterior para substituir a expressão “em locais públicos e em locais abertos ao público” constante da versão inicial da proposta de lei.

80. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção do n.º 5, no sentido de clarificar melhor que é proibida a venda ou a disponibilização de bebidas alcoólicas através de máquinas de venda automática, salvo aquelas que têm a função de identificação da idade que impeça a venda ou a disponibilização a menores.

81. Nos n.ºs 8 e 9, clarificou-se a expressão “locais previstos na presente lei”, passando a “locais previstos no artigo anterior”.

82. Procedeu-se ao ajustamento da redacção do n.º 9, eliminando a expressão “a adultos”.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 5.º da proposta de lei - Sinalização

83. Este artigo é o artigo 4.º da versão inicial da proposta de lei.

84. Na versão inicial da proposta de lei, não se previa a exigência de sinalização para quem vendesse ou disponibilizasse bebidas alcoólicas à distância. Alertado pela Comissão, o Governo aditou o novo texto do n.º 2 a prever que *“os vendedores ou aqueles que disponibilizam bebidas alcoólicas através de qualquer meio à distância têm de apresentar devidamente dísticos ou advertências que assinalem a proibição de venda ou de disponibilização de bebidas alcoólicas a menores.”*

85. Na sequência da referida inclusão do novo n.º 2, procedeu-se à renumeração dos n.ºs 2 e 3 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, que passaram a n.ºs 3 e 4, assim como ao ajustamento técnico da redacção do n.º 3 (anterior n.º 2).

Artigo 6.º da proposta de lei - Responsabilidade

86. Este artigo é o artigo 5.º da versão inicial da proposta de lei.

87. O Governo alterou a redacção do n.º 1, para clarificar que a regra de responsabilidade abrange entidades públicas ou privadas que tenham a seu cargo a gestão dos locais previstos no artigo 3.º da proposta de lei.

88. Na sequência da alteração do n.º 1, procedeu-se ao ajustamento técnico da redacção do n.º 2.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Capítulo III da proposta de lei - Medidas de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas

89. Na versão inicial da proposta de lei, a epígrafe deste capítulo era “medidas de prevenção e controlo do consumo nocivo de bebidas alcoólicas”. Após revisão, os representantes do Governo afirmaram que qualquer uso de bebidas alcoólicas é nocivo para os menores, portanto, foi eliminada a palavra “nocivo”.

Artigo 7.º da proposta de lei - Consumo de bebidas alcoólicas por menores

90. Este artigo é o artigo 6.º da versão inicial da proposta de lei.

— 91. Após revisão, o Governo eliminou a palavra “nocivo” nos n.ºs 1 e 2; no n.º 3, clarificou a “entidade” como “entidade pública”, e ajustou ligeiramente a respectiva redacção.

92. Procedeu-se ao ajustamento da forma de remissão adoptada nos n.ºs 1 a 3.

Artigo 8.º da proposta de lei - Informação e educação para a saúde

93. Este artigo é o artigo 7.º da versão inicial da proposta de lei.

94. Após revisão, nos n.ºs 1 e 2, o Governo eliminou a palavra “nocivo” e alterou a palavra “população” para “público”, por forma a assegurar a correspondência ao nível da redacção entre as versões em chinês e em português.

95. Foi ajustada a redacção em português do n.º 1.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

96. Procedeu-se ainda à alteração da expressão “crianças e jovens” constante do n.º 2 para “menores”, e da expressão em chinês “推動” constante dos n.ºs 2 e 3 para “推廣”.

Artigo 9.º da proposta de lei - Informações relativas às bebidas alcoólicas

97. Este artigo é o artigo 8.º da versão inicial da proposta de lei.

98. Procedeu-se à correcção de uma palavra em chinês empregada no n.º 1.

99. Na versão inicial da proposta de lei, o n.º 2 deste artigo apresentava ligeiras discrepâncias ao nível da redacção em chinês e em português, o que poderia facilmente resultar em interpretações diferentes. Segundo os esclarecimentos dos representantes do Governo, quando as bebidas alcoólicas sejam vendidas ou disponibilizadas em unidades separadas das respectivas embalagens ou resultem da mistura de duas ou mais bebidas, tem de ser devidamente apresentado, de forma bem visível, que o seu título alcoométrico é superior a 1,2% vol., não sendo necessário indicar o título alcoométrico em concreto de cada bebida alcoólica, portanto, ajustou-se adequadamente a redacção, por forma a fazer reflectir, com precisão, a intenção legislativa.

Artigo 10.º da proposta de lei - Tratamento e reabilitação

100. Este artigo é o artigo 9.º da versão inicial da proposta de lei.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

101. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.

Capítulo IV da proposta de lei - Regime sancionatório

Artigo 11.º da proposta de lei - Infracções administrativas

102. Este artigo é o artigo 10.º da versão inicial da proposta de lei.

103. Na sequência do aditamento do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 5.º na proposta de lei, foram ajustados os números e artigos para os quais as alíneas 1) a 4) do n.º 1 e a alínea 3) do n.º 2 deste artigo fazem a remissão.

104. Ponderadas as opiniões da Comissão, o Governo concordou com a necessidade de alteração deste artigo, por forma a clarificar o sujeito da responsabilidade pela respectiva infracção administrativa. Neste sentido, na versão alternativa da proposta de lei, procedeu-se à alteração da palavra “no” constante das alíneas 1) e 2) do n.º 2 para “pelo”, assim como a um ligeiro ajustamento da redacção em chinês da alínea 1) do n.º 2. Entretanto, o Governo procedeu também ao aperfeiçoamento da redacção da alínea 3) do n.º 2, no sentido de clarificar que, quando se trate de violação do n.º 5 do artigo 4.º, são responsáveis pelas infracções administrativas, consoante as diferentes circunstâncias e os factos ilícitos de cada caso concreto, os proprietários das máquinas de venda automática de bebidas alcoólicas “ou” as pessoas que têm a seu cargo os locais onde as mesmas se encontrem colocadas. Mais, o Governo aditou ainda o novo n.º 3 a prever o seguinte: “Os trabalhadores que exerçam funções



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

nos estabelecimentos ou locais previstos nas alíneas 1) ou 2) do número anterior que vendam ou disponibilizem bebidas alcoólicas a menores, respondem, exclusivamente, pelas infracções administrativas cometidas, caso se verifique nos processos de infracção administrativa que eles actuaram contra as ordens ou instruções de trabalho emitidas pelo seu empregador”.

105. Na sequência da inclusão do novo n.º 3, procedeu-se à renumeração dos n.ºs 3 e 4 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, que passaram a n.ºs 4 e 5.

Artigo 12.º da proposta de lei - Sanções acessórias

— 106. Este artigo é o artigo 11.º da versão inicial da proposta de lei.

107. Procedeu-se à complementação da redacção da alínea 1), no sentido de acrescentar a frase “bem como a sua venda ou destruição pela RAEM”, para a sua correspondência com o previsto no n.º 1 do artigo 23.º da proposta de lei.

Artigo 13.º da proposta de lei - Reincidência

108. Este artigo é o artigo 12.º da versão inicial da proposta de lei.

109. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 14.º da proposta de lei - Não dedução da acusação

110. Este artigo é o artigo 13.º da versão inicial da proposta de lei.

111. Na sequência do aditamento do artigo 3.º na proposta de lei, foi actualizado o número do artigo para o qual este artigo faz a remissão

Artigo 15.º da proposta de lei - Competência

112. Este artigo é o artigo 14.º da versão inicial da proposta de lei.

113. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.

Artigo 16.º da proposta de lei - Responsabilidade das pessoas colectivas

114. Este artigo é o artigo 15.º da versão inicial da proposta de lei.

115. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.

Artigo 17.º da proposta de lei - Destino das multas

116. Este artigo é o artigo 16.º da versão inicial da proposta de lei.

117. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

Artigo 18.º da proposta de lei - Responsabilidade pelo pagamento das multas

118. Este artigo é o artigo 17.º da versão inicial da proposta de lei.

119. Procedeu-se a um ligeiro ajustamento da redacção em português do n.º 1, com vista a assegurar a correspondência entre as versões em chinês e em português.

120. De acordo com a sugestão do n.º 3 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, *“quem tenha a seu cargo os locais previstos na presente lei responde, solidariamente com o infractor, pelo pagamento das multas referidas no n.º 1 do artigo 10.º.”* Após revisão, o Governo entendeu que o sujeito da responsabilidade por infracções administrativas já tinha sido apurado no referido artigo 11.º da proposta de lei, portanto, eliminou o n.º 3 na versão alternativa.

Artigo 19.º da proposta de lei - Fiscalização

121. Este artigo é o artigo 18.º da versão inicial da proposta de lei.

122. Relativamente aos trabalhos de fiscalização, os representantes do Governo afirmaram que iam alargar o âmbito de execução da lei do Gabinete para a Prevenção e Controlo do Tabagismo (GPCT), no sentido de este abranger os trabalhos de controlo do álcool. A Comissão prestou atenção à questão de saber se a dotação de agentes de fiscalização é suficiente.

123. Segundo os representantes do Governo, o GPCT tem actualmente um total de 73 funcionários, número este que consegue satisfazer basicamente as necessidades do



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

trabalho, incluindo um chefe de gabinete; 42 inspectores sanitários, responsáveis pela execução da lei *in loco*; 20 assistentes administrativos, responsáveis pela audição, acusação, divulgação, sensibilização, estatística, monitorização, tratamento de denúncias apresentadas através da linha verde e apoio à execução da lei; e 10 trabalhadores de apoio logístico. Se, no futuro, o GPCT tiver de, em simultâneo, lidar com os trabalhos de controlo do álcool, será ponderado o aumento adequado quer de recursos humanos quer de outros recursos, uma vez que os locais sujeitos às inspecções para efeitos de controlo do tabagismo e do álcool não são exactamente os mesmos, pois a inspecção no âmbito do controlo do tabagismo visa principalmente os locais onde é proibido fumar, como cibercafés, centros de máquinas de diversão e jogos em vídeo, salas de jogos de bilhar e restaurantes, enquanto a inspecção no âmbito do controlo do álcool tem como alvo os estabelecimentos onde se vendem e disponibilizam bebidas alcoólicas, tais como lojas retalhistas, supermercados e bares.

124. Na sequência do aditamento do artigo 3.º na proposta de lei, foi actualizado o número dos artigos para os quais o n.º 1 deste artigo faz a remissão.

125. Na versão inicial da proposta de lei, alguns números e alíneas deste artigo previam medidas a adoptar em relação à publicidade ilegal: a alínea 4) do n.º 3 referia a apreensão cautelar dos suportes publicitários; a alínea 5) do n.º 3 previa que “*remover ou destruir a estrutura ou o suporte publicitário das bebidas alcoólicas, quando for tomada a decisão sancionatória definitiva que os considere ilegais*”; e o n.º 5 dispunha ainda correspondentemente que “*os encargos resultantes da adopção das medidas previstas na alínea 5) do n.º 3 são suportados pelo infractor*”. A este respeito, a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Comissão notou que as disposições reguladoras da publicidade às bebidas alcoólicas estão totalmente previstas na Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, *Actividade publicitária*, e a proposta de lei não procede a qualquer previsão sobre a matéria, portanto, em termos técnico-legislativos, sugeriu ao Governo que as disposições reguladoras da publicidade em causa e as medidas a adoptar em relação à publicidade ilegal fossem tratadas numa mesma lei.

126. Depois do estudo aprofundado das opiniões da Comissão, os representantes do Governo afirmaram que às medidas a adoptar em relação à publicidade ilegal vão ser aplicáveis as normas da vigente Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro, *Actividade publicitária*, portanto, na versão alternativa da proposta de lei, suprimiu-se a referência a “suportes publicitários” na alínea 4) do n.º 3, ajustou-se adequadamente a redacção, e aditou-se o pressuposto da apreensão cautelar, isto é, “em caso de suspeição de violação do disposto no artigo 4.º”; além disso, procedeu-se ainda a eliminação da alínea 5) do n.º 3 e do n.º 5, tendo sido complementado correspondentemente o artigo 25.º da proposta de lei.

127. Na sequência das referidas alterações, procedeu-se à renumeração do n.º 6 deste artigo da versão inicial da proposta de lei, que passou a n.º 5.

Artigo 20.º da proposta de lei - Tramitação processual

128. Este artigo é o artigo 19.º da versão inicial da proposta de lei.

129. Clarificou-se a expressão “por outras entidades” constante no n.º 2, que passou a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

“por outras entidades públicas”.

Artigo 21.º da proposta de lei - Notificações

130. Este artigo é o artigo 20.º da versão inicial da proposta de lei.

131. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.

Artigo 22.º da proposta de lei - Apreensão cautelar

132. Este artigo é o artigo 21.º da versão inicial da proposta de lei.

133. Foram ajustados os números da alínea e do artigo para os quais os n.ºs 1 e 3 fazem a remissão.

Artigo 23.º da proposta de lei - Decisão

134. Este artigo é o artigo 22.º da versão inicial da proposta de lei.

135. O Governo procedeu à complementação da redacção do n.º 1, no sentido de clarificar que o sujeito responsável pela venda ou destruição dos respectivos objectos é a RAEM.

136. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção do n.º 2, acrescentando-se a expressão “no prazo que vier a ser fixado”, por forma a uma melhor articulação com

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

a referência ao prazo de levantamento no n.º 3 deste artigo.

137. Procedeu-se ao ajustamento técnico da redacção em chinês do n.º 3.

Artigo 24.º da proposta de lei - Pagamento voluntário das multas

138. Este artigo é o artigo 23.º da versão inicial da proposta de lei.

139. Foram actualizados os números dos artigos para os quais os n.ºs 1 e 2 fazem a remissão.

140. Procedeu-se ao aperfeiçoamento da redacção do n.º 2, no sentido de alterar a expressão “das bebidas alcoólicas apreendidas” para “dos objectos apreendidos”, por forma a abranger todos os objectos referidos na alínea 4) do n.º 3 do artigo 19.º da proposta de lei.

Capítulo V da proposta de lei - Disposições finais

141. Procedeu-se ao ajustamento da epígrafe deste capítulo, eliminando-se a expressão “transitórias e”, para corresponder aos assuntos regulados neste capítulo.

Artigo 25.º da proposta de lei - Direito subsidiário

142. Este artigo é o artigo 24.º da versão inicial da proposta de lei.

143. Tal como acima referido, o Governo incluiu a referência à Lei n.º 7/89/M, de 4 de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Setembro, *Actividade publicitária*, neste artigo.

Artigo 26.º da proposta de lei - Relatório de acompanhamento e avaliação

144. Este artigo é o artigo 25.º da versão inicial da proposta de lei.

145. Procedeu-se a um ligeiro ajustamento da redacção do n.º 1.

Artigo 27.º da proposta de lei - Alteração à Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro

146. Este artigo é o artigo 26.º da versão inicial da proposta de lei.

147. Na sequência da alteração do artigo 25.º da proposta de lei, procedeu-se ao ajustamento técnico do proémio do n.º 1 deste artigo, para não se repetir a designação da Lei n.º 7/89/M.

Artigo 9.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Publicidade condicionada)

148. A Comissão notou o seguinte: no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/89/M, *Actividade publicitária*, aditado pela versão inicial da proposta de lei, a expressão adoptada em chinês é “酒精飲料”, mas, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 9.º e no n.º 4 do artigo 14.º da referida Lei, na sua versão vigente, a expressão empregada em chinês é “含酒精飲品”. Esta discrepância de linguagem legislativa levantou dúvidas na Comissão, sobre se ambas as expressões têm significado e conteúdo iguais, uma vez que, de acordo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

com a alínea 2) do artigo 2.º da proposta de lei, se entende por bebidas alcoólicas as bebidas que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol., contudo, a Lei da actividade publicitária não prevê esta definição, logo, pode entender-se que basta que as bebidas contenham álcool para serem consideradas bebidas alcoólicas. Assim sendo, a Comissão pretendeu saber se a exigência de advertências na publicidade tem como alvo todas as bebidas alcoólicas, ou apenas as que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol.

149. Segundo as explicações dos representantes do Governo, as disposições reguladoras da vigente Lei n.º 7/89/M, são aplicáveis às bebidas alcoólicas, independentemente do seu título alcoométrico, e, com base nisto, a exigência de advertências que a proposta de lei aditou tem como alvo apenas a publicidade às bebidas que contenham um título alcoométrico superior a 1,2% vol. Neste sentido, na versão alternativa da proposta de lei, aperfeiçoou-se a respectiva redacção, por forma a clarificar o âmbito da regulamentação do novo número aditado, tendo ajustado ainda a redacção das advertências em português e em inglês.

Artigo 27.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Infracções)

150. Não foram introduzidas quaisquer alterações técnicas neste artigo.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 31.º da Lei n.º 7/89/M, de 4 de Setembro (Competência)

151. Tendo em conta que o artigo 16.º da Lei n.º 7/89/M implica “objectos apresentados como tendo efeitos benéficos para a saúde”, e que, nos termos do diploma orgânico do Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, a supervisão desses objectos é da sua competência, o Governo ajustou a alínea a) para “*por infracção ao disposto no n.º 4 do artigo 9.º, os Serviços de Saúde*” e, ao mesmo tempo, aditou a nova alínea b) a prever que “*por infracção ao disposto no artigo 16.º, os Serviços de Saúde ou o Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, no âmbito das respectivas competências*”.

152. Na sequência do aditamento referido, as restantes alíneas anteriores deste artigo foram renumeradas segundo a sua ordem sequencial.

Artigo 28.º da proposta de lei - Entrada em vigor

153. Este artigo é o artigo 27.º da versão inicial da proposta de lei.

154. Com excepção da numeração, não se procedeu a quaisquer outros ajustamentos técnicos deste artigo.

if
u
cs
TF
ne
8
lo
de
Clem
h



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

V

Conclusões

A Comissão, apreciada e analisada a proposta de lei intitulada «Regime de prevenção e controlo do consumo de bebidas alcoólicas por menores», conclui o seguinte:

- a) É de parecer que a proposta de lei reúne os requisitos necessários para apreciação e votação, na especialidade, pelo Plenário da Assembleia Legislativa; e
- b) Sugere que, na reunião plenária destinada à votação na especialidade da presente proposta de lei, o Governo se faça representar, a fim de poderem ser prestados os esclarecimentos necessários.

12 de Abril de 2023

A Comissão,

Lei Cheng I

(Presidente)



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten marks on the right margin, including a wavy line, a vertical line with a hook, and a signature-like mark.

宋碧琪

Song Pek Kei

(Secretária)

何潤生

Ho Ion Sang

Chui Sai Peng José

Chui Sai Peng José

Chan Iek Lap

Chan Iek Lap

Ma Chi Seng

Ma Chi Seng



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Wu Chou Kit]

Wu Chou Kit

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Che Sai Wang]

Che Sai Wang

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Ngan Iek Hang]

Ngan Iek Hang

[Handwritten signature: Ma Io Fong]

Ma Io Fong